

TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ- ASSEMPECE E POUSADA OLHO D'ÁGUA

CONVENENTE

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - ASSEMPECE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.418.921/0001-80, com sede na Rua Sólton Pinheiro, 983, Bairro José Bonifácio, CEP: 60.050-041, Fortaleza/CE, Fones: (85) 3077.3059 / 3077.3058 / 9832.0066, neste ato representada por sua Diretora Administrativa **ROZANGELA ALVES DE SOUSA**, doravante denominada de **CONVENENTE**.

CONVENIADA

Empresa Cliente, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27468.856/0001-42, localizada na Estrada da Vazante, nº. 22, Pacoti / Guaramiranga, CEP 62770-000, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, representada neste ato por seu representante legal Sr. LUCIVANDO RODRIGUES CASTRO, inscrito no CPF/MF 067.711.163-01.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio é celebrado sem ônus para as partes, objetivando o fornecimento de serviços oferecidos pela **Conveniada** aos funcionários, associados da ASSEMPECE e seus respectivos dependentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro – Para usufruir dos serviços, objeto deste acordo, o filiado do **CONVENENTE** e/ou seu dependente deverá apresentar documento atestando a vinculação com a mesma.

Parágrafo Segundo – Este acordo entrará em vigor após a sua assinatura.

Parágrafo Terceiro: Caberá ao beneficiário conveniado e/ou seus dependentes, efetuar o pagamento e dos serviços prestados a **Conveniada**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

São atribuições e compromissos do **CONVENENTE**, em contrapartida aos benefícios comerciais e operacionais oferecidos pela **Conveniada**, divulgar a parceria/convênio e os benefícios comerciais e operacionais oferecidos pela **Conveniada** para toda sua base seja os seus associados colaboradores e/ou

beneficiários, pessoas físicas ou jurídicas, utilizando seus meios de comunicação regulares e especiais – e-mail marketing, site, murais, anúncios, comunicação dirigida, revistas próprias ou de terceiros, etc -, por meio do conteúdo e forma produzidos por si ou fornecidos pela **Conveniada**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Parágrafo Primeiro – Os descontos concedido pela CONVENIADA conforme abaixo discriminado serão aplicados a partir da assinatura deste termo:

- **BAIXA ESTAÇÃO:** 25% (vinte e cinco por cento) de desconto para pagamentos em espécie e 20% (vinte por cento) de desconto para pagamentos com cartão de crédito ou débito.
- **ALTA ESTAÇÃO:** 12% (doze por cento) de desconto nos meses de dezembro/ janeiro/ junho e julho
- 12% (doze por cento) de desconto para finais de semana prolongados ou datas comemorativas (natal, ano novo, carnaval..)

Parágrafo Segundo - A **CONVENIADA** se compromete a fornecer os produtos em perfeitas condições de uso, observando todas as normas legais atualmente em vigor que disciplinam sua atividade, em especial as de natureza sanitária e aquelas atinentes à proteção e defesa dos direitos do consumidor.

Parágrafo Terceiro – Zelar pelo cumprimento dos benefícios acertados e oferecidos para o **CONVENENTE**, sejam associados, colaboradores e/ou seus interessados diretos

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato é celebrado por prazo indeterminado, entrando em vigor a partir de sua assinatura, podendo ser rescindido imotivadamente a qualquer tempo, por ambas as partes, sem ônus ou penalidade, mediante aviso por escrito, devidamente protocolado, apresentado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data da pretensa rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

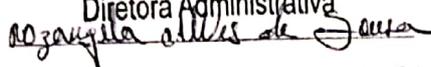
Os beneficiários da **CONVENENTE** e seus dependentes somente poderão usufruir o benefício após a assinatura do contrato, não havendo devoluções de valores para indivíduos que já tenham utilizado dos serviços antes da efetivação do convênio. Estes somente irão usufruir do benefício após o termino do plano de serviço vigente.

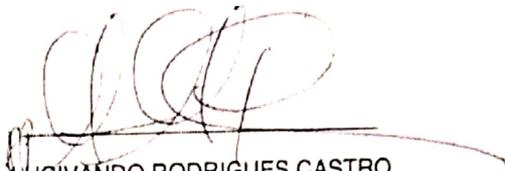
CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza/CE para dirimir qualquer demanda acerca deste convênio.

E por estarem de acordo com as cláusulas expostas assinam o presente convenio em 02 (duas) vias de igual teor, que passa a vigorar a partir da presente data.

Fortaleza, 03 de outubro de 2019

Rozangela Alves de Sousa
Diretora Administrativa

ROZANGELA ALVES DE SOUSA
ASSEMPECE


LUCIVANDO RODRIGUES CASTRO
POUSADA OLHO D'AGUA